



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 618, DE 2 DE JUNHO DE 2010

*Altera a Lei nº 169, de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O §1º do art. 124 da Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004, com redação dada pela Lei nº 583, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

\*Art. 124. ....

§ 1º. Além das alíquotas descritas nos incisos anteriores, os órgãos identificados no *caput* do art. 124 contribuirão com uma alíquota suplementar decorrente do plano de amortização apurado no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) do ano de 2010 para cobertura de déficit apurados, observado o seguinte escalonamento.

- I - 2010 - 3,64%
- II - 2011 - 4,61%
- III - 2012 - 5,58%
- IV - 2013 - 6,55%
- V - 2014 - 7,52%
- VI - 2015 - 8,49%
- VII - 2016 - 9,46%

*p*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

- VIII - 2017 - 10,43%
- IX - 2018 - 11,40%
- X - 2019 em diante - 12,37%\* (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 2 de junho de 2010.

  
Prefeito Municipal  
Edival José Petri